



LEI N.º 2.063

DE 05 DE JULHO DE 2002.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 2063
de 05 de Julho de 2002
Goi. 05 de Julho de 2002

AFONSO CARVALHO DA SILVA
Sec. de Adm. e Finanças

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO
VIII, DO § 2º, DO ART. 4º E INCISO
VII, § 2º, DO ART. 5º, TODOS DA
LEI N.º 1.931, DE 15 DE JUNHO
DE 2001 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,**
ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso VIII, do § 2º, do art. 4º, da Lei
n.º 1.931, de 15 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“VIII – Tamanho mínimo do lote de 180(cento e
oitenta) m² com frente mínima de 6,0(seis) metros.”

Art. 2º - O inciso VII, do § 2º, do art. 5º, da Lei
n.º 1.931, de 15 de junho de 2001, passa a ter a seguinte redação:

“VII – Tamanho mínimo de lote não habitacional
500m² (quinhentos metros quadrados) com frente mínima de 15m
(quinze metros) e, habitacional de 180m² com frente mínima de 06m
(seis metros).”



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e dois(05-07-2002). 49º ano de emancipação.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal